



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 11-05-2018 SEÇÃO I PÁG. 38/39

RESOLUÇÃO SMA Nº 52, DE 10 DE MAIO DE 2018

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Gigante do Itaguaré”, localizada no Município de Cruzeiro/SP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037/2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 295/2010, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Gigante do Itaguaré”,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada “Gigante do Itaguaré”, encerrando a área de 358,6449 hectares, localizada no Município de Cruzeiro, de propriedade de Reserva Chico Nunes Empreendimentos e Participações Ltda., inserida no imóvel registrado na matrícula nº 26.901, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Gigante do Itaguaré” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Gigante do Itaguaré” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Gigante do Itaguapé” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 295/2010)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Gigante do Itaguaé"

Proprietário: Reserva Chico Nunes Empreendimentos e Participações Ltda.
Propriedade: Reserva Chico Nunes
Município: Cruzeiro
Matrícula: 26.901
Comarca: Cruzeiro UF: SP
Área da RPPN: 358,6449 hectares

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYV-V-035, de coordenadas (Longitude: -45°05'23.981" , Latitude -22°28'59.477" e Altitude: 2183,00 m); ; deste, segue confrontando com Companhia Siderúrgica Barra Mansa S.A, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°06' e 55,73 m até o vértice BYV-V-036, (Longitude: -45°05'22.035" , Latitude -22°28'59.575" e Altitude: 2.187,00 m); 98°33' e 78,74 m até o vértice BYV-V-037, (Longitude: -45°05'19.312" , Latitude -22°28'59.956" e Altitude: 2.191,00 m); 108°40' e 28,25 m até o vértice BYV-V-038, (Longitude: -45°05'18.376" , Latitude -22°29'00.250" e Altitude: 2.192,00 m); 99°37' e 31,12 m até o vértice BYV-V-039, (Longitude: -45°05'17.303" , Latitude -22°29'00.419" e Altitude: 2.193,00 m); 101°03' e 27,27 m até o vértice BYV-V-040, (Longitude: -45°05'16.367" , Latitude -22°29'00.589" e Altitude: 2.192,00 m); 121°35' e 32,19 m até o vértice BYV-V-041, (Longitude: -45°05'15.408" , Latitude -22°29'01.137" e Altitude: 2.191,00 m); 115°00' e 30,13 m até o vértice BYV-V-042, (Longitude: -45°05'14.453" , Latitude -22°29'01.551" e Altitude: 2.190,00 m); 118°09' e 25,30 m até o vértice BYV-V-043, (Longitude: -45°05'13.673" , Latitude -22°29'01.939" e Altitude: 2.188,00 m); 121°32' e 34,29 m até o vértice BYV-V-044, (Longitude: -45°05'12.651" , Latitude -22°29'02.522" e Altitude: 2.182,00 m); 114°15' e 28,01 m até o vértice BYV-V-045, (Longitude: -45°05'11.758" , Latitude -22°29'02.896" e Altitude: 2.178,00 m); 117°59' e 27,40 m até o vértice BYV-V-046, (Longitude: -45°05'10.912" , Latitude -22°29'03.314" e Altitude: 2.163,00 m); 104°23' e 26,24 m até o vértice BYV-V-047, (Longitude: -45°05'10.023" , Latitude -22°29'03.526" e Altitude: 2.155,00 m); 128°48' e 44,33 m até o vértice BYV-V-048, (Longitude: -45°05'08.815" , Latitude -22°29'04.429" e Altitude: 2.148,00 m); 125°06' e 40,23 m até o vértice BYV-V-049, (Longitude: -45°05'07.664" , Latitude -22°29'05.181" e Altitude: 2.155,00 m); 130°54' e 36,70 m até o vértice BYV-V-050, (Longitude: -45°05'06.694" , Latitude -22°29'05.962" e Altitude: 2.165,00 m); 121°05' e 29,79 m até o vértice BYV-V-051, (Longitude: -45°05'05.802" , Latitude -22°29'06.462" e Altitude: 2.173,00 m); 126°09' e 27,27 m até o vértice BYV-V-052, (Longitude: -45°05'05.032" , Latitude -22°29'06.985" e Altitude: 2.180,00 m); 126°24' e 23,38 m até o vértice BYV-V-053, (Longitude: -45°05'04.374" , Latitude -22°29'07.436" e Altitude: 2.228,00 m); deste vértice passa a confrontar com a propriedade de MAURO DE CARVALHO com os seguintes azimutes e distâncias : 169°15' e 83,78 m até o vértice B5O-V-580, (Longitude: -45°05'03.828" , Latitude -22°29'10.111" e Altitude: 2.240,00 m); 173°35' e 28,67 m até o vértice B5O-V-581, (Longitude: -45°05'03.716" , Latitude -22°29'11.037"



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

e Altitude: 2.250,00 m); 179°30' e 20,06 m até o vértice B5O-V-582, (Longitude: -45°05'03.710" , Latitude -22°29'11.689" e Altitude: 2.148,00 m); 190°44' e 76,61 m até o vértice B5O-V-583, (Longitude: -45°05'04.209" , Latitude -22°29'14.135" e Altitude: 2.128,00 m); 173°18' e 31,38 m até o vértice B5O-V-584, (Longitude: -45°05'04.081" , Latitude -22°29'15.148" e Altitude: 2.125,00 m); 217°00' e 17,15 m até o vértice B5O-V-585, (Longitude: -45°05'04.442" , Latitude -22°29'15.593" e Altitude: 2.124,00 m); 184°11' e 90,06 m até o vértice B5O-V-586, (Longitude: -45°05'04.672" , Latitude -22°29'18.512" e Altitude: 2.122,00 m); 204°42' e 38,58 m até o vértice B5O-V-587, (Longitude: -45°05'05.236" , Latitude -22°29'19.651" e Altitude: 2.120,00 m); 186°18' e 37,77 m até o vértice B5O-V-588, (Longitude: -45°05'05.381" , Latitude -22°29'20.871" e Altitude: 2.140,00 m); 177°13' e 50,15 m até o vértice B5O-V-589, (Longitude: -45°05'05.296" , Latitude -22°29'22.499" e Altitude: 1.925,00 m); 161°22' e 599,71 m até o vértice A, (Longitude: -45°04'58.595" , Latitude -22°29'40.968"), deste deflete à direita e segue confrontando com área interna do imóvel com os seguintes azimutes e distâncias : ; 219°46' e 349,36 m até o vértice B, (Longitude: -45°05'06.413" , Latitude -22°29'49.694"); 228°49' e 437,51 m até o vértice C, (Longitude: -45°05'17.931" , Latitude -22°29'59.055"); 241°14' e 444,16 m até o vértice D, (Longitude: -45°05'31.551" , Latitude -22°30'05.998"); 189°49' e 132,62 m até o vértice E, (Longitude: -45°05'32.342" , Latitude -22°30'10.245"); 185°29' e 273,38 m até o vértice F, (Longitude: -45°05'33.257" , Latitude -22°30'19.089"); 187°54' e 203,85 m até o vértice G, (Longitude: -45°05'34.238" , Latitude -22°30'25.651"); 213°21' e 14,30 m até o vértice H, (Longitude: -45°05'34.513" , Latitude -22°30'26.039" e Altitude: 1.925,00 m); deste deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de HERDEIROS DE ALFREDO TEIXEIRA PINTO com azimute de 317°00' e 2.293,03 m até o vértice BYV-V-224 até o vértice BYV-V-224, (Longitude: -45°06'29.192" , Latitude -22°29'31.524" e Altitude: 2.272,00 m); deste deflete à direita e segue confrontando com INDUSTRIA DE PAPEIS PARA EMBALAGENS IRMÃOS SIQUEIRA LTDA com os seguintes azimutes e distâncias : 69°07' e 131,23 m até o vértice BYV-V-225, (Longitude: -45°06'24.904" , Latitude -22°29'30.004" e Altitude: 2.275,00 m); 69°28' e 92,42 m até o vértice BYV-V-226, (Longitude: -45°06'21.877" , Latitude -22°29'28.951" e Altitude: 2.263,00 m); 73°13' e 161,93 m até o vértice BYV-V-227, (Longitude: -45°06'16.455" , Latitude -22°29'27.432" e Altitude: 2.208,00 m); 65°53' e 114,59 m até o vértice BYV-V-228, (Longitude: -45°06'12.797" , Latitude -22°29'25.911" e Altitude: 2.165,00 m); 67°54' e 64,89 m até o vértice BYV-V-229, (Longitude: -45°06'10.694" , Latitude -22°29'25.118" e Altitude: 2.156,00 m); 52°59' e 48,20 m até o vértice BYV-V-230, (Longitude: -45°06'09.348" , Latitude -22°29'24.175" e Altitude: 2.152,00 m); 41°17' e 31,45 m até o vértice BYV-V-231, (Longitude: -45°06'08.622" , Latitude -22°29'23.407" e Altitude: 2.148,00 m); 57°06' e 54,18 m até o vértice BYV-V-232, (Longitude: -45°06'07.031" , Latitude -22°29'22.451" e Altitude: 2.149,00 m); 66°03' e 28,66 m até o vértice BYV-V-233, (Longitude: -45°06'06.115" , Latitude -22°29'22.073" e Altitude: 2.151,00 m); 52°31' e 59,02 m até o vértice BYV-V-234, (Longitude: -45°06'04.477" , Latitude -22°29'20.906" e Altitude: 2.150,00 m); 55°52' e 44,66 m até o vértice BYV-V-235, (Longitude: -45°06'03.184" , Latitude -22°29'20.092" e Altitude: 2.145,00 m); 56°30' e 50,57 m até o vértice BYV-V-236, (Longitude: -45°06'01.709" , Latitude -22°29'19.185" e Altitude: 2.140,50 m); 49°11' e 52,36 m até o vértice BYV-V-237, (Longitude: -45°06'00.323" , Latitude -22°29'18.073" e Altitude: 2.140,80 m); 62°11' e 35,43 m até o vértice BYV-V-238, (Longitude: -45°05'59.227" , Latitude -22°29'17.536" e Altitude: 2.140,60 m); 43°30' e 27,96 m até o vértice BYV-V-239, (Longitude: -45°05'58.554" , Latitude -22°29'16.877" e Altitude: 2.140,70 m); 37°01' e 88,84 m até o vértice BYV-V-240, (Longitude: -45°05'56.683" , Latitude -22°29'14.572" e Altitude: 2.140,50 m); 43°27' e 29,76 m até o vértice BYV-V-241, (Longitude: -



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

45°05'55.967" , Latitude -22°29'13.870" e Altitude: 2.140,00 m); 31°18' e 108,77 m até o vértice BYV-V-242, (Longitude: -45°05'53.990" , Latitude -22°29'10.850" e Altitude: 2.138,00 m); 32°13' e 78,02 m até o vértice BYV-V-243, (Longitude: -45°05'52.535" , Latitude -22°29'08.705" e Altitude: 2.136,00 m); 36°05' e 56,66 m até o vértice BYV-V-244, (Longitude: -45°05'51.368" , Latitude -22°29'07.217" e Altitude: 2.134,00 m); 61°24' e 59,86 m até o vértice BYV-V-245, (Longitude: -45°05'49.530" , Latitude -22°29'06.286" e Altitude: 2.125,00 m); 71°13' e 64,12 m até o vértice BYV-V-246, (Longitude: -45°05'47.407" , Latitude -22°29'05.615" e Altitude: 2.108,00 m); 78°25' e 42,47 m até o vértice BYV-V-247, (Longitude: -45°05'45.952" , Latitude -22°29'05.338" e Altitude: 2.100,00 m); 33°27' e 116,78 m até o vértice BYV-M-257, (Longitude: -45°05'43.700" , Latitude -22°29'02.172" e Altitude: 2.084,77 m); deste deflete à direita e passa a confrontar com Companhia Siderúrgica Barra Mansa S.A com os seguintes azimutes e distâncias : 165°13' e 103,04 m até o vértice BYV-V-016, (Longitude: -45°05'42.781" , Latitude -22°29'05.410" e Altitude: 2.091,00 m); 85°21' e 66,59 m até o vértice BYV-V-017, (Longitude: -45°05'40.460" , Latitude -22°29'05.235" e Altitude: 2.105,00 m); 78°12' e 24,83 m até o vértice BYV-V-018, (Longitude: -45°05'39.610" , Latitude -22°29'05.070" e Altitude: 2.112,00 m); 91°35' e 33,21 m até o vértice BYV-V-019, (Longitude: -45°05'38.449" , Latitude -22°29'05.100" e Altitude: 2.122,00 m); 75°08' e 29,64 m até o vértice BYV-V-020, (Longitude: -45°05'37.447" , Latitude -22°29'04.853" e Altitude: 2.131,00 m); 46°25' e 27,55 m até o vértice BYV-V-021, (Longitude: -45°05'36.749" , Latitude -22°29'04.236" e Altitude: 2.132,00 m); 53°16' e 31,86 m até o vértice BYV-V-022, (Longitude: -45°05'35.856" , Latitude -22°29'03.617" e Altitude: 2.133,00 m); 54°44' e 30,22 m até o vértice BYV-V-023, (Longitude: -45°05'34.993" , Latitude -22°29'03.050" e Altitude: 2.125,00 m); 51°23' e 25,10 m até o vértice BYV-V-024, (Longitude: -45°05'34.307" , Latitude -22°29'02.541" e Altitude: 2.121,00 m); 71°26' e 42,17 m até o vértice BYV-V-025, (Longitude: -45°05'32.909" , Latitude -22°29'02.105" e Altitude: 2.120,00 m); 67°01' e 30,75 m até o vértice BYV-V-026, (Longitude: -45°05'31.919" , Latitude -22°29'01.715" e Altitude: 2.125,00 m); 61°31' e 27,81 m até o vértice BYV-V-027, (Longitude: -45°05'31.064" , Latitude -22°29'01.284" e Altitude: 2.129,00 m); 58°22' e 28,88 m até o vértice BYV-V-028, (Longitude: -45°05'30.204" , Latitude -22°29'00.792" e Altitude: 2.133,00 m); 78°21' e 24,70 m até o vértice BYV-V-029, (Longitude: -45°05'29.358" , Latitude -22°29'00.630" e Altitude: 2.140,00 m); 78°56' e 25,99 m até o vértice BYV-V-030, (Longitude: -45°05'28.466" , Latitude -22°29'00.468" e Altitude: 2.148,00 m); 60°28' e 23,86 m até o vértice BYV-V-031, (Longitude: -45°05'27.740" , Latitude -22°29'00.086" e Altitude: 2.155,00 m); 80°30' e 36,97 m até o vértice BYV-V-032, (Longitude: -45°05'26.465" , Latitude -22°28'59.888" e Altitude: 2.166,00 m); 80°14' e 22,86 m até o vértice BYV-V-033, (Longitude: -45°05'25.677" , Latitude -22°28'59.762" e Altitude: 2.172,00 m); 78°04' e 24,73 m até o vértice BYV-V-034, (Longitude: -45°05'24.831" , Latitude -22°28'59.596" e Altitude: 2.178,00 m); 81°26' e 24,58 m até o vértice BYV-V-035, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas.